PUBLICADO DOC 17/08/2012, PÁG 79

PARECER Nº 1228/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 204/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Viela Almerinda Lacerda – Dona Bela o logradouro público inominado localizado entre as Ruas Domingos Espinhosa e Guilherme de Oliveira Sá, na Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 37, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0204/12

Denomina Viela Almerinda Lacerda – Dona Bela, a Viela "10", que começa na Rua Domingos Espinhosa e termina a aproximadamente 261 metros além do seu início, junto à faixa de transmissão de energia elétrica, localizada no Distrito de Emerlino Matarazzo, Subprefeitura de Emerlino Matarazzo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Viela Almerinda Lacerda – Dona Bela, a Viela "10" CADLOG 26.195-5, que começa na Rua Domingos Espinhosa e termina a aproximadamente 261 metros além do seu início, junto à faixa de transmissão de energia elétrica (Setor 111 – Quadra 316), localizada no Distrito de Emerlino Matarazzo, Subprefeitura de Emerlino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/2012.

Arselino Tatto – PT- Presidente
Floriano Pesaro - PSDB
Celso Jatene – PTB
Edir Sales – PSD
Marco Aurélio Cunha – PSD - Relator
Sandra Tadeu - DEM